



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 1.463/2013

**"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO TEXTO DO
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO
MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES."**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O "caput" artigo 3º da Lei 1.441 de 04 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo Municipal, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada, compreendendo particularmente:

Art. 2º - Revogam-se os parágrafos únicos do artigo 3º da Lei 1.441 de 04 de junho de 2012 e se insere os §§ 1º e 2º com a seguinte redação:

§ 1º - Os Poderes e Órgãos referidos no caput deste artigo deverão se submeter às disposições desta lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada Poder ou Órgão, incluindo as respectivas administrações Diretas e Indiretas.

§ 2º - O Poder Legislativo Municipal submeter-se-á tanto as normas de rotina e procedimentos de controle, quanto ao controle da UCCI do Executivo Municipal.

Art. 3º - Os incisos I, V, VIII e XIX, do artigo 5º da Lei 1.441 de 04 de junho de 2012 passam a vigorar com a seguinte redação:

I - coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta e da Câmara Municipal, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

V - medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos

Paço Municipal
Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000
Telefax (0 XX 28) 3558 - 2900 - e-mail gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PMJM

Carme Helena Afonso Garcia
Aux. Administrativo



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo a administração Direta e Indireta, e a Câmara Municipal, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VIII - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal, abrangendo a administração Direta e Indireta, e a Câmara Municipal, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

XXI - revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Prefeitura Municipal, incluindo sua administração Direta e Indireta, e pela Câmara Municipal, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

Art. 4º - O "caput" e os incisos III, IV e V do artigo 6º, da Lei 1.441 de 04 de junho de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - As diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, abrangendo a administração Direta e Indireta, e da Câmara Municipal, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

III - exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes à Prefeitura Municipal, abrangendo a administração Direta e Indireta, e à Câmara Municipal, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV - avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que a Prefeitura Municipal, abrangendo a administração Direta e Indireta, e a Câmara Municipal seja parte.

V - comunicar à Unidade Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo a administração Direta e Indireta e da Câmara Municipal, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 5º - O artigo 7º "caput" e parágrafo único, da Lei 1.441 de 04 de junho de 2012 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - A Prefeitura Municipal, abrangendo a administração Direta e Indireta e a Câmara Municipal, fica autorizada a organizar a sua respectiva Unidade Central de Controle Interno, com o status de Secretaria, vinculada diretamente ao respectivo Chefe do Poder ou Órgão, com o suporte necessário de recursos humanos e



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo único. O Poder Legislativo Municipal submeter-se-á à coordenação da Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo Municipal excetuando-se o controle sobre as atribuições legislativas e de controle externo.

Art. 6º - Revoga-se o parágrafo único do artigo 9º da Lei 1.441 de 04 de junho de 2012 e se insere os §§ 1º e 2º com a seguinte redação:

§ 1º - Até o provimento destes cargos, mediante concurso público, os recursos humanos necessários às tarefas de competência da Unidade Central de Controle Interno serão recrutados do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal, desde que preencham as qualificações para o exercício da função.

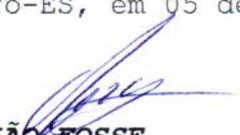
§ 2º - Caso não haja pessoal suficiente no quadro efetivo da Prefeitura para localização temporária na Controladoria, os cargos supracitados deverão ser preenchidos, preferencialmente, através de processo seletivo simplificado para contratação por no máximo 03 anos, ou por nomeação, desde que justificado pela Administração. A contratação dos profissionais deve atender as qualificações exigidas no "caput" deste artigo, comprovados através de currículo.

Art. 7º - O inciso II, do artigo 12 da Lei 1.441 de 04 de junho de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

II - o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.446/2012.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, em 05 de março de 2013.


SEBASTIÃO FOSSE
Prefeito Municipal

Referência: Projeto de Lei Municipal nº. 003/2013

Protocolo nº. 1.010/2013

Datado de 05 de março de 2013

Autoria: Poder Executivo Municipal